



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/2001

Dispõe sobre atos a serem praticados pelo Escrivão ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial.

O Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as inúmeras portarias baixadas pelos magistrados no sentido de regulamentar a hipótese;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos autos para maior rapidez na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o êxito do pioneiro trabalho elaborado nesse sentido pela Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Colendo Conselho de Administração deste Sodalício em face da proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO JOSÉ SCHAEFER**, Eminentíssimo 1º Vice-Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos processuais a seguir descritos independem de despacho judicial e deverão ser realizados pelo Escrivão ou servidores devidamente autorizados:

I - Intimação da parte para recolher diligências, custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual. Decorridos trinta dias sem atendimento, certificar a respeito e fazer conclusão dos autos;

II - Intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).



ESTADO DE SANTA CATÁRINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- III - Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- IV - Reiteração de citação por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- V - Apresentada contestação, intimação do(a) autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer posterior conclusão;
- VI - Intimação da parte para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil;
- VII - Intimação da parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;
- VIII - Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico, em 05 (cinco) dias;
- IX - Intimação das partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo togado;
- X - Intimação do Perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo magistrado;
- XI - Decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), intimação do autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito;
- XII - Expedição de ofício, que será assinado pela autoridade judiciária, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício e a cada 03 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento no juízo deprecado;
- XIII - Responder ao juízo deprecante, por intermédio de ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;
- XIV - Abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória;
- XV - Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XVI – Remessa dos autos à Contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;

XVII – Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

XVIII - Abrir vista ao autor ou exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como a expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;

XIX – Havendo depósito judicial nos autos, para fins do artigo 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, intimar as partes para requererem o que de direito;

XX – Verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos quando solicitado pelas partes;

XXI – Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

XXII – Protocolado documento ou peça relativo a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

XXIII – Arquivamento do processo na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

XXIV – Intimação de advogado ou interessado para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal;

XXV – Intimação de perito ou meirinho para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XXVI – Nos processos de mandado de segurança, recebidas as informações da autoridade impetrada, verificar se são tempestivas e, em caso positivo, fazer a juntada e abrir, de pronto, vista dos autos ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão do feito para sentença. Se as informações forem intempestivas, fazer a juntada e certificar, com posterior conclusão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XXVII – Desentranhamento de mandados e seus aditamentos quando já houver despacho para a prática do ato ou este independer de despacho,

XXVIII – Juntada de petições, sendo que as intempestivas o magistrado poderá determinar o desentranhamento, certificando-se o fato nos autos,

XXIX – Documentos de pequena dimensão deverão ser afixados em folha de papel tamanho ofício, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só após juntados aos autos,

XXX – Proceder, ainda, a juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos, se houver necessidade de qualquer providência judicial: a) guias de depósitos em contas judiciais; b) procurações e substabelecimentos; c) guias de recolhimentos de custas, diligências e alvarás de levantamento; d) respostas de ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo; e) rol de testemunhas; f) requerimento de desarquivamento, após o preparo, ou de vista dos autos;

XXXI – Atendimentos de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados,

XXXII – No processo que atingir 200 (duzentas) folhas, providenciar o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, observadas as disposições contidas no artigo 207 do Código de Normas,

XXXIII – Na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, abrir volume de apensos que serão arquivados em cartório, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos,

XXXIV – Nas cautelares, decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida e não proposta a ação principal, certificar o fato e fazer conclusão;

XXXV – Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

Art. 2º - Todos os atos supracitados serão certificados nos processos com menção expressa deste Provimento, podendo ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 3º - As medidas aqui delineadas não obstam a delegação de outros atos por iniciativa dos senhores magistrados, **ad referendum** desta Corregedoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º - A interpretação do regramento enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 10 de maio de 2001.


WILSON GUARANY VIEIRA
Corregedor-Geral da Justiça